

Autógrafo nº 27/2018



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | PROCESSO LEGISLATIVO |
|---|--|
| NÚMERO: _____/20____ | NATUREZA: Projeto de Lei nº29/2018 |
| DATA: _____/____/20____ | AUTOR: Ver. Mamed Dankar 09 de Agosto de 2018 |
| DOCUMENTAÇÃO: | ASSUNTO: "Concede Título de Cidadão Verde ao Grupo Horta Nativa." |
| AUTOR: | As Comissão Técnicas <i>Eduardo</i> |
| ASSUNTO: A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: <u>13 / 08 / 18</u> <i>Eduardo Freitas</i> Vereador - PC do B | Setor Legislativo CMRB Em <u>09 / 08 / 2018</u> |

ENCAMINHAMENTO

| | | | |
|----|---|----|--|
| 1º | <i>Aprovado em leitura</i> | 4º | |
| | <i>Leitura em Sessão Ordinária</i> | | |
| | <i>Em: 30.08.18</i> | | |
| 2º | <i>Manuel Marcos</i> Presidente Câmara Municipal de Rio Branco | 5º | |
| | | | |
| | | | |
| 3º | | 6º | |
| | | | |
| | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
GABINETE DO VEREADOR MAMED DANKAR NETO



PROJETO DE LEI Nº 29 /2018

| |
|---------------------------|
| À(s) Comissão(ões) |
| <u>Constituintes</u> |
| Em <u>09 / 08 / 18</u> |
| Presidente CMRB |

*“Concede Título de Cidadão Verde
ao Grupo Horta Nativa.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº1. 086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Grupo Horta Nativa, pela relevante contribuição a sociedade, defesa e preservação do meio ambiente.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 9 de agosto de 2018.


DANKAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

D.O. nº 6.036

LEI Nº 1086 DE 24 DE MAIO DE 1993.

25.05.93

"INSTITUI O TÍTULO CIDADÃO VERDE."

O PREFEITO DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Título Cidadão Verde que será conferido àqueles que se tenham distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Art. 2º - O Título será concedido por Lei, através de proposição de Vereador, da Mesa Executiva ou do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Título será anual e concedido individualmente a personalidade, grupo ou entidade.

Art. 3º - Publicada a Lei, o Presidente da Câmara Municipal fará a entrega do Título, em Sessão solene do Plenário, para a qual serão expedidos convites às autoridades, entidades não governamentais e à população em geral.

Art. 4º - O Título constará de diploma que encerrará motivos relacionados ao meio ambiente.

Art. 5º - Conferido o Título, será aberto registro em livro especial, no qual se farão constar, pormenorizadamente as causas da homenagem e os dados biográficos do homenageado.

Parágrafo Único - O livro de que trata este artigo ficará à disposição da Secretaria do Legislativo Municipal de Rio Branco.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 24 DE MAIO DE 1993.

Jorge Viana
JORGE VIANA

PREFEITO MUNICIPAL



Grupo produtores Horta nativa do Projeto de Assentamento Zaqueu Machado.

O grupo Horta Nativa foi criado pelo senhor **Laerde Felix da Silva**, em 26 de outubro de 2013, iniciou com 26 famílias produtoras, atualmente conta com **100 famílias** todas cadastradas. Esse grupo entrega **14 toneladas de alimentos semanalmente**, nas feirinhas do bairro São Francisco e Aviário, em frente ao Incra - entregam também no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Laerde, coordena com muita maestria o grupo de agricultores que trabalham na agricultura familiar, dedicando parte de sua vida a esse trabalho com produtores rurais, incentivando-os e buscando ajuda juntos aos órgãos públicos, para amenizar o trabalho árduo de cada agricultor. Além desse Grupo Horta Nativa, Laerde, implantou outros em Xapuri e Assis Brasil. São muitos os desafios, tanto para quem coordena, como para o grupo de produtores em meio as dificuldades do ponto de vista ambiental, social e econômico.

É assim que o Horta Nativa ganha a vida e o sustento da família há quase 5 anos, deslocando-se duas vezes na semana de sua propriedade rural com seus produtos para serem comercializados na cidade. Hoje são 100 famílias divididas em dois grupos tendo como carro chefe a produção de verduras, frutas e legumes, negociados na feirinha em frente ao Incra e na praça do bairro São Francisco. O Grupo Horta Nativa considera a feira livre uma oportunidade para venderem seus produtos de forma alegre, criando um ambiente de lazer e entretenimento para os clientes e também para toda família que trabalham na agricultura família.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N. 211/2018

PROJETO DE LEI N. 29/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 29/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Grupo Horta Nativa".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N. 29/2018. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO GRUPO HORTA NATIVA. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 29/2018, de iniciativa do Vereador Mamed Dankar, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Grupo Horta Nativa.

Projeto de Lei juntado à fl. 02, cópia da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993 à fl. 03 e justificativa da propositura à fl. 04, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

A justificativa da proposição demonstra que o grupo homenageado possui identificação com o meio ambiente, pois é composto por cerca de cem famílias que trabalham na agricultura familiar, com ênfase na produção de verduras, frutas e legumes para comercialização nas feirinhas dos bairros São Francisco e Aviário, havendo também entrega de alimentos Programa de Aquisição de Alimentos.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

Todavia, constata-se que o art. 2º da proposição ("Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação) não foi numerado, devendo ser sanado este equívoco material.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 29/2018, corrigindo-se o erro material apontado.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 14 de agosto de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 97/2018

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei nº 29/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Grupo Horta Nativa".

Autoria: Vereador Mamed Dankar

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 29/2018, de iniciativa do Vereador Mamed Dankar, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Grupo Horta Nativa.

Projeto de Lei juntado à fl. 02, cópia da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993 à fl. 03 e justificativa da proposição à fl. 04, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

A justificativa da proposição demonstra que o grupo homenageado possui identificação com o meio ambiente, pois é composto por cerca de cem famílias que trabalham na agricultura familiar, com ênfase na produção de verduras, frutas e legumes para comercialização nas feirinhas dos bairros São Francisco e Aviário, havendo também entrega de alimentos no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal nº 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

Todavia, constata-se que o art. 2º da proposição ("Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação) não foi numerado, devendo ser sanado este equívoco material.

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2018, corrigindo-se o erro material apontado.


Vereador Eduardo Farias
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 29/2018:

| | VOTAÇÃO |
|---|-----------|
| Presidente: Vereador Eduardo Farias | De acordo |
| Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça | De acordo |
| Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck | DE ACORDO |
| Membro Titular: Vereador Artêmio Costa | DE ACORDO |
| Membro Titular: Vereador Roberto Duarte | De acordo |
| Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes | |
| Membro Suplente: Vereador N. Lima | |

Sala das Comissões Técnicas, em 14 de agosto de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em **contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelas conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 211/2018

Parecer CCJ nº 97/2018

Projeto de Lei nº 29/2018

Autoria: Vereador Mamed Dankar

Ementa: "Concede Título de Cidadão Verde ao Grupo Horta Nativa".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 29/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Grupo Horta Nativa".

Sala de Sessões, "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 30 de agosto de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão Verde
ao Grupo Horta Nativa”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Verde ao Grupo Horta Nativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 30 de agosto de 2018.